



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 07/02/2017 a 17/02/2017

LOCAL: Sítio Barro Alto– Zona Rural de Goianésia/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:S 03°46'59" W 048°59'45"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:Criação de bovinos para corte e leite

CNAE PRINCIPAL:0151-2/01Criação de bovinos para corte

SISACTE N°:2702

OPERAÇÃO N°:003/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	10
H)	CONCLUSÃO	11
I)	ANEXOS	12



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDAZIDA]

Estabelecimento: Sítio Barro Alto

CPF: [REDAZIDA]

CEI: [REDAZIDA]

CNAE: 0151-2/01 criação de bovinos para corte

Endereço do local objeto da ação fiscal: Sítio Barro Alto, Vicinal do Garrafão 01, KM 12
- Zona Rural de Goianésia do Pará/PA. CEP 68639-000

Endereço de correspondência [REDAZIDA]
[REDAZIDA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 00,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 00,00
Valor dano moral individual	R\$ 00,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 00,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 568,92
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento econômico chega-se pelo seguinte caminho: saindo de Goianésia do Pará, pega-se vicinal de terra na 1ª à direita após posto de combustível de Goianésia; percorre-se 13 km nessa vicinal até a entrada do Sítio Barro Alto, as coordenadas geográficas da porteirarão S 03°46'59" W 048°59'45".

A exploração econômica da Fazenda era realizada pelo Sr. [REDACTED] portador de [REDACTED] que dava ordens diretas ao trabalhador, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelo trabalhador como autoridade máxima do estabelecimento.

No momento da fiscalização, o Sr. [REDACTED] não se encontrava na propriedade. De acordo com o Sr. [REDACTED] a fazenda tem como atividade principal a CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE E LEITE; possui 180 cabeças de bovinos e 50 carneiros. A área total da fazenda é de 20 alqueires; é de sua propriedade e está sob sua administração. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado, ordenha de vacas e roço de pastagens.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Não foram lavrados autos de infração em relação ao empregador fiscalizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 11/02/2017 da cidade de Tucuruí/PA até a propriedade rural em questão localizada em Goianésia do Pará/PA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 98km, o GEFM adentrou ao estabelecimento pela porteira Sítio Barro Alto por volta das 10 horas do dia 11/02. O GEFM inspecionou no local, cuja porteira tem coordenadas geográficas S 03°46'59" W 048°59'45:1) as benfeitorias da sede da fazenda; 2) a residência destinada ao vaqueiro [REDACTED] sua esposa Rita e três filhos; 3) galpão situado ao lado das da casa do vaqueiro.

No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com apenas 01 (um) trabalhador rural, o qual residia em moradia familiar, juntamente com sua esposa e três filhos. O trabalhador exercia a função de vaqueiro, possuía registro em livro próprio e contrato de trabalho anotado em sua Carteira de Trabalho. O trabalhador encontrado pela fiscalização era [REDACTED] vaqueiro, admitido em março de 2016, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00

O GEFM constatou que o trabalhador [REDACTED] estava alojado em residência familiar a qual apresentava adequadas condições de higiene e conforto. O trabalhador recebia a remuneração mensal de R\$ 1.200,00, contudo, em sua CTPS estava anotado o valor de R\$ 880,00. A data de admissão constante na CTPS era de 01/05/2017, no entanto, o trabalhador e o proprietário da fazenda afirmaram que a data de início das atividades do obreiro na fazenda foi em 01/03/2017. Desta forma o empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

foi notificado a retificar a data de admissão e a remuneração na CTPS do trabalhador;
comunicar a alteração ao CAGED e recolher a diferença de valor referente ao FGTS
mensal.

Fotos a seguir demonstram detalhes dos locais inspecionados:



Foto 01: Sede da Fazenda.



Foto 02: Moradia familiar em que residia o trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 03: Galpão onde eram guardadas ferramentas e sal para o gado.



Foto 04: Caixa de água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 5: Reunião com empregador.

G) DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O Sr. [REDACTED] foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos nº 3573592017/02, entregue no dia da inspeção 11/02/2017, a apresentar a documentação nela assinalada por correio eletrônico, até às 16h do dia 13/02/2016. O empregador providenciou e comprovou a correção da data de admissão e remuneração do empregado [REDACTED] na CTPS do obreiro; bem como, comprovou o recolhimento integral do FGTS referentes aos meses de março/2016 e abril/2016 e o recolhimento complementar do FGTS referente aos meses de maio/2016 a janeiro/2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) CONCLUSÃO

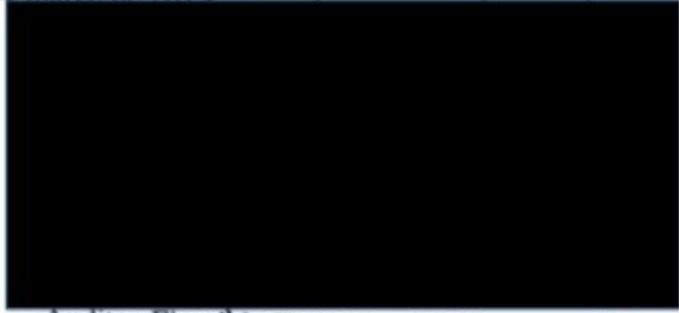
No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foi entrevistado o trabalhador e inspecionadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado, no momento da fiscalização, não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 24 de março de 2017



Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]
Coordenador de Equipe do Grupo Móvel